

Lei de nº 701 de 08 de março de 2022

“Dispõe sobre a autorização e aprovação de loteamento Independência e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado, com as condicionantes especificadas no art.3º da presente lei, o projeto de parcelamento de solo denominado Loteamento Independência, para fins residenciais e comerciais, com área total de 195.205,71 m² (cento e noventa e cinco mil, duzentos e cinco metros e setenta e um centímetros quadrados), sendo 68.826,14 m² (sessenta e oito mil oitocentos e vinte e seis metros e quatorze centímetros quadrados), distribuídos em 196 (cento e noventa e seis) lotes; 68.821,69 m² (sessenta e oito mil oitocentos e vinte e um metros e sessenta e nove centímetros quadrados) distribuídos em áreas de ruas, praças, equipamentos urbanos e servidões; 57.557,88 m² (cinquenta e sete mil quinhentos e cinquenta e sete metros e oitenta e oito centímetros quadrados) em área remanescente, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 5/421, livro 2-I fls.15, situado no perímetro urbano da Sede deste Município, de acordo com o projeto urbanístico, memorial descritivo dos lotes e demais documentos integrantes do processo em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Fica efetivamente aprovado o projeto de loteamento denominado “LOTEAMENTO INDEPENDÊNCIA” e incorporado ao perímetro urbano a área discriminada no artigo anterior, conforme memorial descritivo e projeto do loteamento.

Art. 3º. O loteador terá o prazo de 48 (quarenta e oito) meses para o término do loteamento, apresentando até o vencimento deste período o cumprimento integral de acordo com o termo de compromisso integrante do processo de loteamento os seguintes serviços de infraestrutura:

- I - Construção de meios fios nas ruas;
- II - Construção de redes de águas pluviais;

- III - Construção de redes de água potável;
- IV - Construção de redes de iluminação pública;
- V - Calçamento de Loteamento.

Art. 4º. No ato do registro do Projeto do Loteamento, o loteador deverá transferir ao Município, mediante escritura pública e sem qualquer ônus ou encargos, para este, a propriedades ruas, praças, equipamentos urbanos e servidões indicadas no projeto.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde, 08 de março de 2022.

Fábio Nogueira Machado
Prefeito Municipal